



**TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL N.º 06/2020**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA**, criada pela lei municipal nº 5.363 de 02 de janeiro de 2009, no uso das atribuições a que lhe confere a lei municipal 4328/98, de 23 de dezembro de 1998 e com base na solicitação efetuada através do processo administrativo nº 28227/2020 em nome de Daniel Guizzardi, referente à compensação ambiental pela supressão de vegetação na área localizada no endereço Av. Guilherme Schell, nº 9820, Bairro Industrial, Canoas/RS.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre a união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 095/2013, de 3 de março de 2013, que regulamenta os Capítulos I, II e III do Título V da Lei nº 4.328, de 23 de dezembro de 1998;

**ESTABELEECER**, as seguintes obrigações para a Daniel Guizzardi, como objeto de efetivar a compensação ambiental ora autorizada:

- 1) Plantio de 270 mudas de espécies arbóreas em locais a serem definidos pela diretoria de limpeza e conservação de parques, praças e áreas públicas. As mudas deverão estar em conformidade com Decreto Municipal 095/2013. Fixa-se o prazo de 365 dias para o cumprimento deste item.

Com base no Decreto nº 095/2013, artigo 7º, inciso VII, caso ocorra o descumprimento das obrigações supracitadas, incidirá contra o Daniel Guizzardi., multa correspondente ao valor do item firmado acrescido de vinte por cento, a ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e inciso XII do artigo 784 da Lei 13105/2015 e demais previstas nos artigos nº 95-A, 95-B, 95-C e 95-D da Lei Municipal 4328/98 – Código Municipal de Meio Ambiente, bem como às penalidades civis e criminais as quais serão impostas pelo poder judiciário.

O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial.  
E por estar de acordo assina o responsável, Daniel Guizzardi.

Canoas, 15 de maio de 2020.

**CRISTIAN ANTÔNIO SCHULTZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CANOAS**



**DANIEL GUIZZARDI**

**CPF 928.272.500-63**

